

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA SUBSTITUTIVA N° ___, DE 2025

Art. 1º O parágrafo único do art. 16 do Substitutivo ao Projeto de Lei no 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

Parágrafo único. Os mecanismos de transparência e de prestação de contas na aplicação dos recursos públicos destinados à educação deverão incluir a divulgação detalhada, inclusive por meio digital, das despesas correntes e de capital realizadas, vinculadas a cada meta do respectivo plano decenal de educação, bem como a divulgação do uso dos recursos públicos pelos conselhos de acompanhamento e controle social. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 16, na forma atual, restringe-se à divulgação genérica das despesas com educação, sem estabelecer a necessária vinculação entre os recursos aplicados e os resultados alcançados. Essa lacuna impede a sociedade e os órgãos de controle de avaliar a efetividade do gasto público em relação às metas do PNE.

A presente emenda aditiva tem por objetivo fortalecer a transparência ativa e a rastreabilidade dos gastos educacionais, determinando que as despesas correntes e de capital sejam divulgadas de forma vinculada a cada meta do plano decenal de educação.

Além disso, a redação proposta reforça o papel dos conselhos de acompanhamento e controle social, garantindo-lhes visibilidade quanto ao uso dos recursos públicos, o que potencializa o controle social e o alinhamento das ações às metas do PNE.

Dessa forma, a proposta aprimora a prestação de contas baseada em resultados, permitindo que a transparência vá além da publicação de números orçamentários e se converta em instrumento de aferição da efetividade das políticas educacionais.

Dep. Eli Borges

PL/TO



* C D 2 5 3 7 8 8 6 3 7 4 0 0 *